

LEI Nº 332/78 de 19 de maio de 1978
Dispõe sobre alienação de veículos e
obre crédito especial.

Acâmara municipal de Central de Minas
Estado de Minas Gerais por seus representantes legais
decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado
a fazer alienação de veículo da administração desta
Prefeitura.

§ único - A alienação tem por finalidade
aquisição de outro veículo que tenha melhores
condições de atendimento, através de venda ou permuta.

Art. 2º - o veículo objeto da presente alie-
nação refere-se ao veículo marca, ano de fabricação
1976.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o poder Exe-
cutivo a manter toda e qualquer transação para
cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Para dar atendimento à presente
lei, fica também autorizado o Poder Executivo
abrir crédito especial necessário para a cobertura
das despesas decorrentes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em
contrário a presente lei entrará em vigor na data
de sua aprovação.

mando portanto, a todos as autoridades
a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer
que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém. Gabinete do Prefeito Municipal
de Central de Minas, em 19 dias do mês de maio 1978.
Jacobo Gonzaga de Sousa.